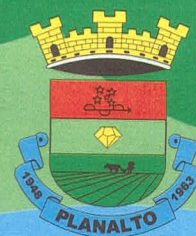




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/2026
DE PLANALTO - RS

APROVADO

POR maioria absoluta
EM 20 / 02 / 26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO NAN MAG DE MORADORES DA ALDEIA INDÍGENA PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Assinatura]
PRESIDENTE CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de auxílio financeiro, à **ASSOCIAÇÃO NAN MAG DE MORADORES DA ALDEIA INDÍGENA PINHALZINHO**, localizado no Núcleo Aldeia Pinhalzinho, s/n, Localidade de Pinhalzinho, município de Planalto/RS, CEP: 98470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.010.754/0001-40, a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para custear o transporte de associados ao município de Porto Alegre/RS, a fim de que possam vender suas produções artísticas e artesanatos, entre os dias de 18 de março de 2026 até 05 de abril de 2026, na Capital do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá a ASSOCIAÇÃO NAN MAG DE MORADORES DA ALDEIA INDÍGENA PINHALZINHO prestar contas do uso dos recursos recebidos até a data 30 de abril de 2026, sob pena de não serem repassados os valores previstos nesta Lei pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência do valor será feita diretamente para a conta bancária da empresa contratada pela ASSOCIAÇÃO para efetuar o transporte dos associados, após a prestação de contas feitas pela ENTIDADE.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Educação e Cultura

06.02 - SEC – OUTROS RECURSOS

06.02.12.392.02001.223 – INCENTIVO A CULTURA

387 3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

530 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto-RS, 19 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 19/02/2026

[Assinatura]

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Governo Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

